



DESPACHO

Frente ao recebimento do Processo 000437-02.00/20-1 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que trata sobre as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020, determino à Secretaria desta Casa que:

- 1) Publique no mural desta Casa a decisão e o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 21.628;
- 2) Encaminhe à imprensa extrato de comunicação para conhecimento público dos interessados, informando que a íntegra do processo permanecerá por 60 dias nesta Casa para conhecimento;
- 3) Remeta a íntegra do processo 000437-02.00/20-1 para a Comissão competente;
- 4) Mantenha disponível, na Secretaria da Câmara, o processo supracitado, a disposição dos contribuintes, pelo prazo de 60 dias, para fins de questionamentos acerca da legalidade e legitimidade;
- 5) Encerrado o prazo de 60 dias, deverá a Comissão competente apresentar o parecer que trata o 165, do Regimento Interno desta Casa, em, no máximo, 30 dias.

Estação, 24 de abril de 2023.

Robson Alves dos Santos

Presidente

DESPACHO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura acusa o recebimento, na data de hoje, do Processo de julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2020, tendo como administrador Humildes de Almeida Camargo, tendo sido emitido o Parecer Prévio TCE/RS nº 21.628.

Em cumprimento às disposições Regimentais, o processo permanecerá a disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 dias, período em que poderá ser questionada a legalidade e legitimidade, nos termos do que dispõe o artigo 31, § 3, da Constituição da República.

Para tomada de conhecimento, determino que o processo permaneça com a Secretaria da Câmara de Vereadores, onde qualquer interessado, no horário de expediente, poderá ter vista do processo em repartição, ficando, desde já, autorizada o envio de cópias do Parecer Prévio nº 21.628 para atender solicitações enviadas por e-mail da Câmara ou por outro meio eletrônico, dando a mais ampla publicidade ao parecer prévio do Tribunal de Contas.

Câmara de Vereadores de Estação, 24 de abril de 2023.

Vilson Luiz Triques
Presidente



CERTIDÃO

Certifico que, na data de hoje 24/04/2023, nos termos do artigo 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Estação, foi publicado no Mural desta Casa o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 21.628, o qual trata das Contas de Governo do Executivo de Estação no Exercício de 2020. Certifico, ainda, que encaminhei aos Jornais Tribuna Getuliense e A Folha Regional o Extrato de comunicação para publicação, nos termos do inciso II do artigo 164 do Regimento Interno. Também, remeti a íntegra do processo 000437-02.00/20-1 para a Comissão competente. Por fim, certifico que fiz a publicação na entrada do prédio, no Mural da Câmara de Vereadores, bem como na Secretária da Câmara, do Comunicado de disposição do processo para os contribuintes, pelo prazo de 60 dias, para fins de questionamentos acerca da legalidade e legitimidade. Era o que havia para certificar.

Estação, 24 de abril de 2023.

Cassiane Cordeiro.

Assessora do Legislativo

TCE

PARECER N. 21.028

Processo n. 000437-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020. Senhor Humildes de Almeida Camargo - Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno, Recomendação. Senhora Maria Perin Tonin - Parecer Favorável, inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual,

- considerando o conteúdo no Processo n. 000437-02.00/20-1, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Estação, Senhores Humildes de Almeida Camargo e Maria Perin Tonin, referente ao exercício de 2020,

- Quanto ao Administrador, Senhor Humildes de Almeida Camargo:

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período da sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras do controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL CONF. LEI
577/01, EM 24/10/2023

ido

TCE

Proposta:	000437-02.00/20-1
Órgão:	PMDE ESTACÇÃO
Motivo:	Contas Anuais
Interessados:	Humildes de Almeida Camargo e Maria Perin Tonin
Data da Sessão:	22-11-2022
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Parecer MPC:	Dra. Fernanda Impep
Relator:	Conselheiro Renato Assis

CONTAS ANUAIS PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As irregularidades registradas nos processos constitucionais e a legislação mencionadas a respeito do parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Senhor Humildes de Almeida Camargo, não foram identificadas em face de não terem sido constatadas irregularidades de sua responsabilidade.

As irregularidades verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido de adoção de medidas preventivas e corretivas.

Traz-se do Processo de Contas Anuais do Senhor Humildes de Almeida Camargo (Prefeito) e da Senhora Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita), Administradores do Executivo Municipal de Estação, no exercício de 2020.

A Superintendente refere que a Vice-Prefeita, regularmente intimada conforme peças 3917014, 3955402 e 4078807, apresentou esclarecimentos conjuntamente com os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito. Contudo, informa que não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Sra. Maria Perin Tonin (Vice-Prefeita Municipal) conforme Relatório de Contas Anuais peça 3896232, p. 109.

RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL CONF. LEI
577/01, EM 24/10/2023

ido

Processo nº 00047-02-00001

Processo de Concurso Público para preenchimento de Cargos de Educação, oferecidos no município de São João del-Rei, Minas Gerais, através do Edital nº 00047-02-00001, publicado em 14/02/2012.

A Comissão Examinadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no ato de analisar o Edital nº 00047-02-00001, em cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 11 da Constituição Federal e artigo 11 da Constituição Estadual.

Considerando o teor do Processo nº 00047-02-00001 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento ao Edital nº 00047-02-00001, publicado em 14/02/2012.

Considerando o teor do Edital nº 00047-02-00001.

Considerando o teor do Edital nº 00047-02-00001, publicado em 14/02/2012, e o disposto no artigo 11 da Constituição Federal e artigo 11 da Constituição Estadual.

RECEBIDO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 00047-02-00001

Nome	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Endereço	Av. Brasil, 1.000 - Centro - São João del-Rei - Minas Gerais
Cidade	São João del-Rei - Minas Gerais
CEP	36.200-000
Fone	(31) 3333-1111
Fax	(31) 3333-1111
E-mail	secretaria@sjdelrei.mg.gov.br
Site	www.sjdelrei.mg.gov.br

Este documento é de uso exclusivo do usuário. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Este documento é de uso exclusivo do usuário. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Este documento é de uso exclusivo do usuário. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. A responsabilidade pelo conteúdo deste documento é de exclusiva responsabilidade do usuário.

RECEBIDO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 00047-02-00001

PROGRAMAÇÃO ESTAÇÃO 3

- 04 às 19h - Missa em honra aos 25 anos da Igreja Matriz Santa Teresinha
- 04 às 19h e 30min - 11º Encontro de Fuzas e Derivados e Encontro de Versões Antigas - Fuzadores de Estação
- 04 às 19h - Sessão solene da Câmara Municipal de Vereadores em homenagem a Vereadores (at) da História de Estação
- 04 às 19h e 30min - Concerto de Aniversário do Município Orquestra Sinfônica de Estação, Coral Cantares e Coral Cantares Kids
- 04 às 19h - Cerimônia de apresentação das candidatas a Subdelegadas
- 04 às 12h - 1ª Coisa da Arte - Gerson Vargas e Irineide da Silva
- 04 às 21h - Baile de Coração Soterradas, homenagem à Cortes da História de Estação com animação da Banda City e Carreiros
- 04 às 12h - Dia do Tradicionalismo Gaúcho - Oustraco e Churrasco comemorativo Piquete Santo Antônio e Cavalgada de Integração
- 04 às 19h e 30min - Campeonato Brasileiro e Gaúcho de Kelly Velocidade
- 04 às 20h - Encerramento do 32º Campeonato Municipal de Futebol
- 04 às 19h e 30min - Coifa Escamônica em honra aos 25 anos da Igreja de Evangelho Quadrangular
- 05 às 20h - Jantar de Premiação do 32º Campeonato Municipal de Futebol
- 05 às 19h e 30min - Jantar Troféu Destaque Econômico, com homenagem aos (at) e Vice-Prefeitos (at) da História de Estação





Processo:	000437-0200/20-1
Órgão:	PM DE ESTAÇÃO
Matéria:	Contas Anuais
Interessados:	Humildes de Almeida Camargo e Maria Perin Tonin
Data da Sessão:	22-11-2022
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Parecer MPC:	Dra. Fernanda Ismael
Relator:	Conselheiro Renato Azeredo

**CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM
RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL.
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação determinam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor principal. Parecer favorável a aprovação das contas da Administradora secundária em face de não terem sido constatadas irregularidades de sua responsabilidade.

As inconformidades verificadas ensejam **recomendação** ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Trata-se do Processo de Contas Anuais do Senhor **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito) e da Senhora **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, no exercício de **2020**.

A Supervisão refere que a Vice-Prefeita, regularmente intimada conforme peças 3917014, 3995402 e 4078807, apresentou esclarecimentos conjuntamente com os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito. Contudo, informa que não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita Municipal) conforme Relatório de Contas Anuais peça 3896232, p. 109.

RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL CONF. LEI
577/01. EM 24/10/2023

Robo



PARECER N. 21.628

Processo n. 000437-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Humildes de Almeida Camargo** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Maria Perin Tonin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000437-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, Senhores **Humildes de Almeida Camargo** e **Maria Perin Tonin**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Humildes de Almeida Camargo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL CONF. LEI
577/01. EM 24/10/2023

bb

TC-08.1

**COMUNICADO – PROCESSO DE JULGAMENTO DE
CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO DE ESTAÇÃO, EXERCÍCIO 2020**

A CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO, por seu Presidente, nos termos do artigo 164, inciso II, do Regimento Interno, bem como do artigo 31, § 3º, da Constituição da República COMUNICA que esta Casa Legislativa recebeu o Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020, o qual tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **000437-02.00/20-1** sendo emitido o **Parecer Prévio TCE/RS nº 21.628**, com a anotação de favorável. O processo foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhe questionar a legitimidade e a legalidade.

Estação, 24 de abril de 2023

Robson Alves dos Santos
Presidente



BOLETIM INFORMATIVO Nº. 012/2023

Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2023, às 18h30, realizada na sede do Poder Legislativo, na Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, sob a Presidência do Vereador Domingo Borges de Oliveira, secretariado pelo Vereador Aquiles Pessoa da Silva, 1º Secretário, com presença dos Vereadores: Dianete Rampazzo Dallacosta, Dinarte Afonso Tagliari Farias, Ines Aparecida Borba, Jeferson Wilian Karpinski, Lisiane Brandalise, Nilso João Talgatti e Paulo Dall Agnol.

PROPOSIÇÕES EM PAUTA

Pedido de Providências nº 008/2023 de 10-04-2023

- Vereador Paulo Dall Agnol - Solicita que seja construída uma rotatória na esquina da Rua Max Padaratz com a Rua Constante Richetti.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Pedido de Providências nº 009/2023 de 17-04-2023 - Vereadora Lisiane Brandalise - Solicita a substituição das lâmpadas normais para lâmpadas de LED na iluminação pública dos distritos de Rio Toldo e Souza Ramos.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Pedido de Providências nº 010/2023 de 17-04-2023 Vereadora Ines Aparecida Borba - Solicita que seja providenciada a repintura das faixas de pedestres e demais sinalizações de trânsito na área central de nosso Muni-

cípio.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Pedido de Informações nº 002/2023 de 13-04-2023 Vereador Dinarte Afonso Tagliari Farias - Solicita informações sobre a destinação dos valores do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais no momento da extinção do mesmo. Informações acerca de eventuais devoluções de valores ao fundo previdenciário municipal em decorrência da sua extinção e posterior reativação e se os valores devolvidos estão devidamente atualizados. E informações se o percentual da contribuição pelo Executivo Municipal para amortização do passivo atuarial, de atuais 42%, engloba valores de devolução em decorrência da extinção do mesmo.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 035/2023

de 17-04-2023 Executivo Municipal - Autoriza a realização de convênio com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, visando regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos municipais.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 036/2023 de 17-04-2023 Executivo Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), destinado a Revitalização da Praça Municipal Flores da Cunha e Calçadão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023 de 04-04-2023 Bancada do PTB - Institui o

Dia Municipal do Cônego Olejnik, no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS.

APROVADO POR UNANIMIDADE

AVISOS
O atendimento na Casa acontece das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira;

O contato com o Poder Legislativo poderá ser feito também por telefone através do número 54 - 3341 3889, ou pelo e-mail: camara-vereadoresgv@gmail.com.

Para mais informações acesse: getuliovargas.rs.leg.br

**Getúlio Vargas, 26
de abril de 2023
Domingo Borges de
Oliveira
Presidente**



**COMUNICADO
PROCESSO DE
JULGAMENTO DE
CONTAS DE GOVERNO
DO EXECUTIVO DE
ESTAÇÃO, EXERCÍCIO 2020**

A CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO, por seu Presidente, nos termos do artigo 164, inciso II, do Regimento Interno, bem como do artigo 31, § 3º, da Constituição da República COMUNICA que esta Casa Legislativa recebeu o Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020, o qual tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 000437-02.00/20-1 sendo emitido o Parecer Prévio TCE/RS nº 21.628, com a anotação de favorável. O processo foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhe questionar a legitimidade e a legalidade.

**Estação, 24 de abril de 2023
Robson Alves dos Santos
Presidente**

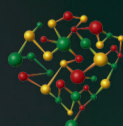
COM EDUCAÇÃO, O FUTURO CHEGA ANTES.

Com o Movimento pela Educação, a Assembleia Legislativa está envolvendo os gaúchos em um grande debate, que agora chega ao norte do Estado. O objetivo é um só: melhorar a qualidade do ensino. Com a educação em dia, o Rio Grande do Sul chega na frente.



**MOVIMENTO PELA
EDUCAÇÃO**

**Dia 28/04, às 9h
Marau - Casa da Cultura
Esperamos você!**



**EDUCAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO**



**Assembleia
Legislativa**
Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico-lhe que a Câmara de Vereadores de Estação recebeu, para julgamento, o processo de contas do governo do executivo de Estação, do exercício de 2020, tendo o TCE/RS exarado o Parecer Prévio nº 21.628, constando Parecer Favorável.

O processo foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, onde permanecerá, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhe questionar a legitimidade e legalidade, cumprindo a determinação regimental desta Casa Legislativa e o que dispõe o artigo 31, § 3º, da Constituição da República.

Sendo o que havia, renovam-se os mais elevados votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Robson Alves dos Santos
Presidente do Legislativo

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Geverson Zimmermann,

Prefeitura Municipal

Estação – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzol, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO 01/2023

PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS 000437-02.00/20-1

PARECER PRÉVIO TCE 21.628

EXERCÍCIO 2020

PARECER Nº 002/2023

Trata-se de Processo de Julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal de Estação, exercício/ano 2020, em que figuravam como gestores o Senhor Humildes de Almeida Camargo e a Sra. Maria Perin Tonin, prefeito e vice-prefeita, respectivamente.

Veio para análise desta Comissão, o Processo TCE/RS 000437-02.00/20-1, acompanhado do parecer prévio 21.628, para fins de julgamento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 164 e 165 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Em análise ao Processo em questão, às fls. 987 a 1.095 foi apresentado o Relatório de Contas do Governo do Município de Estação. Em resumo, as contas foram aprovadas com ressalvas, sendo que o ponto de maior debate envolveu a abertura de crédito adicional, com a posterior verificação de insuficiência de recursos para custear este crédito na rubrica em que foi aberto.

O Gestor foi intimado à folha 1.098 para prestar esclarecimentos sobre a **insuficiência de excesso de arrecadação para cobrir a abertura de créditos adicionais**, tendo apresentado esclarecimentos às folhas 1.105 a 1.120.

Em sua defesa, o Gestor argumentou que o Município efetuou controle do excesso de arrecadação por recurso vinculado, de forma que o valor apontado como insuficiência de fonte de recurso não representava a situação individual de cada vínculo. Afirmou que o Município apresentou, ao final do exercício de 2020, suficiência financeira para cumprir com seus compromissos. Disse que o excesso de arrecadação verificado no final do exercício de 2020 foi utilizado para suplementar deficiências. Pugnou pelo afastamento do apontamento.

Os esclarecimentos foram analisados pelo TCE às folhas 1.311 a 1.320. Analisando a defesa apresentada, o Órgão afastou o apontamento, considerando que, embora tenha sido verificado insuficiência de excesso de arrecadação global (NAQUELE RUBRICA ONDE HOUVE A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL), foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzoli, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

comprovada a existência de excesso de arrecadação em determinadas fontes, as quais teriam suportado a abertura dos créditos adicionais.

Sobreveio parecer do Ministério Público de Contas, às folhas 1.324 a 1.331, com conclusão favorável as contas, mas com ressalva e sugestão de aplicação de multa ao Sr. Humildes de Almeida Camargo, por violação às normas da administração financeira e orçamentária, *in verbis*:

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos arts. 33, inc. VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Humildes de Almeida Camargo** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE; e

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o Parecer.

MPC, em 11 de maio de 2022.

FERNANDA ISMAEL
Adjunta de Procurador
Assinado digitalmente.

160

Em continuidade, às fls. 1.334 a 1.340 foi emitido parecer pelo Conselheiro Relator, Renato de Azevedo, o qual manteve alguns dos apontamentos da Auditoria, entretanto, afastou a imposição de multa ao Sr. Humildes Camargo, tendo em vista que as irregularidades remanescentes não foram graves ao ponto de comprometer as contas anuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzoli, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Diante do exposto, **voto** por:

- a) emitir **parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Humildes de Almeida Camargo**, Gestor do Executivo Municipal de **Estação** no exercício de 2020, nos termos do artigo 75, inciso II do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;
- b) emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Senhora **Maria Perin Tonin** (Vice-Prefeita), com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;
- c) **recomendar** aos atuais Administradores que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificado, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;
- d) **encaminhar** o Processo ao Legislativo Municipal de **Estação** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.
Assinado digitalmente

Ademais, em 16/12/2022, foi expedido o Parecer Prévio 21.628 pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (folhas 1.344 a 1.346), tendo os Conselheiros, por unanimidade, emitido parecer favorável com ressalva às contas apresentadas pelo Sr. Humildes de Almeida Camargo, e parecer favorável às contas da Sra. Maria Perin Tonin, com recomendações.

O Processo transitou em julgado no TCE em 10/04/2023. Por fim, em 20/04/2023 foi determinado o encaminhamento do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Vereadores para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Em 24/04/2023 o Presidente da Câmara de Vereadores, Robson Alves dos Santos, determinou a publicação do parecer prévio 21.628 no mural da Casa Legislativa; O encaminhamento de comunicado à imprensa para conferir publicidade ao recebimento do Parecer, bem como para que os munícipes tomassem ciência do início do julgamento das contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2020; A remessa da íntegra do Processo 000437-02.00/20-1 para esta Comissão; Que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzoli, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

processo ficasse disponível na Secretaria da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de consulta por quaisquer interessados; Que, encerrado o prazo de sessenta dias, a Comissão deveria apresentar o parecer sobre a apreciação das contas do prefeito.

No dia 24/04/2023, o Processo 000437-02.00/20-1 foi recebido por esta Comissão, tendo o Presidente Vilson Luiz Triques, determinado que o Processo ficaria à disposição de qualquer interessado pelo prazo de sessenta dias.

O prazo de sessenta dias transcorreu em 22/06/2023. Posteriormente, este Relator elaborou o presente parecer para apreciação do colegiado.

É o relatório. Profiro o voto.

De início, cumpre dizer que a apreciação das Contas Anuais de Governo, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Federativos, constitui uma das funções precípua dos Tribunais de Contas do Brasil. Ocorre mediante a emissão de Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Nesse sentido, a Resolução TCE/RS nº 1028/2015 determina, em seu art. 9ª, inciso IV, que compete às Câmaras da Corte de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo que os Prefeitos, anualmente, devem submeter ao Poder Legislativo Municipal.

As questões formais estão devidamente atendidas. Constitui competência da Câmara de Vereadores realizar o julgamento das contas do governo municipal, fulcro no artigo 31 da Constituição da República, após o devido parecer do Tribunal de Contas Estadual, uma vez que o Município não tem órgão de contas próprio.

Instaurado o Processo no âmbito nesta Câmara de Vereadores, foi determinado, nos termos do artigo 31, § 3º, da Constituição da República, que ficasse o processo disponível em secretaria pelo prazo de 60 dias, para tomada de conhecimento da população e eventuais questionamentos quanto a legalidade e a legitimidade.

A par disso, foram realizadas a publicação do presente processo no mural da Câmara de Vereadores e realizada a divulgação de seu recebimento e processamento em jornal de circulação local.

Portanto, atendidas as questões formais do julgamento, o processo está apto à análise do Mérito pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, em obediência à Ordem Regimental desta Casa Legislativa, no que compete a este Vereador Relator, atribuo meu Parecer com voto no sentido FAVORÁVEL às Contas de Governo ora apreciadas, considerando que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzoi, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

ditames legais foram cumpridos, bem como em virtude do Parecer pela Aprovação das Contas apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não se verificando óbices para a Aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020, acolhendo, portanto, na íntegra, o Parecer Prévio nº 21.628 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **juntamente com as ressalvas e recomendações nele contidas**, referente ao Processo nº 000437-02.00/20-1.

É como voto.



Luis Carlos Picolli.

Relator.

Alinho meu entendimento e voto de acordo com o relator



Vilson Luiz Triques

Presidente

Também voto de acordo com o relator.



Gelson Luiz Antonioli

Vereador Membro

Por unanimidade, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural concluíram pelo voto FAVORÁVEL às Contas de Governo do Senhor Humildes de Almeida Camargo e Maria Perin Tonin, referente ao exercício de 2020, acolhendo o Parecer Prévio TCE/RS nº 21.628.

Rua Jose Dalpinzoi, 85, Centro, **Estação-RS**. CEP: 99930-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: José Dalpinzoi, 85 – Bairro: Florestinha – Estação-RS
Fone/Fax: (54) 3337-1182 CEP 99930-000
E-mail: camaramunicipaldeestacao@gmail.com

Diante disso, a Comissão propõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 para apreciação da Casa, nos termos do artigo 165, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 146, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Estação, referente ao exercício de 2020.

Eu, Robson Alves dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - São Aprovadas as Contas de Governo do Executivo Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade do Administrador Humildes de Almeida Camargo, relativas ao exercício de 2020, concordando desta maneira, com o Parecer nº 21.628 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitido no Processo de Contas de Governo nº 000437-02.00/20-1, bem como acatando o Parecer nº 002/2023 da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, RS.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no caput deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Ficam integradas ao presente, as recomendações e ressalvas contidas no Parecer nº 21.628, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estação, 06 de julho de 2023.


Robson Alves dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores


Robson Alves Dos Santos
Presidente



PARECER N. 21.628

Processo n. 000437-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Humildes de Almeida Camargo** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Maria Perin Tonin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000437-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Estação**, Senhores **Humildes de Almeida Camargo** e **Maria Perin Tonin**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Humildes de Almeida Camargo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.628

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Estação**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Humildes de Almeida Camargo**, forte no artigo 75, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

– Quanto a Administradora, Senhora **Maria Perin Tonin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Estação**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão da Senhora **Maria Perin Tonin**, forte no artigo artigo 75, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1346

Processo
00437-0200/20-1

Página da
peça
3

Peça
4793415

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0212DC0

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 15/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 15/12/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 15/12/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03AF.45B0.6427.E4B8.0B02.